LEI N.º 4.501, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis para a Caixa Econômica Federal no intuito de realizar o Programa "Minha Casa, Minha Vida".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a doar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para integrar o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", instituído pela MP 459, de 25 de março de 2009, e de acordo com a Portaria 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades, que tem por escopo suprir as necessidades de moradia da população com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, sob a forma de financiamento residencial, do qual o Ministério das Cidades é gestor, e a donatária operacionalizadora, os seguintes imóveis:

PARTE DA CHÁCARA NÚMERO CINQÜENTA E DOIS (52), que forma o DESIGNADO LOTE NÚMERO QUATRO (04), da QUADRA DOIS (02), do Poligono Três Vendas, nesta cidade de Erechim, RS., com a área de SETECENTOS E CINQÜENTA METROS QUADRADOS (750,00 m²), SEM BENFEITORIAS, localizado no lado ímpar da rua Manoel Melotto, onde faz frente e distante 36,00 metros da esquina mais próxima, formada pela rua Manoel Melotto e rua Gentil Holmes Magnabosco, e confrontando: ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a chácara nº 51, de propriedade da Imobiliária Scolari Ltda; ao SUL, na extensão de 12 metros, com a rua Manoel Melotto; a LESTE, na extensão de 62,50 metros, com o lote número 05, de propriedade de SebastiãoFerreira e José dos Santos, e a OESTE, na extensão de 62,50 metros, com o lote 03, 14 e 15 de propriedade de Tereza Munaretto, Lourdes Gomes e Exilio Matana, e dentro do QUARTEIRÃO, formado: ao NORTE, com a Chácara número 51; ao SUL,

com a rua Manoel Melotto; a LESTE, com a rua "C", e a OESTE, com a rua Gentil Holmes Magnabosco. Tudo conforme matrícula 30.356, de 13 de setembro de 1990, no Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, Livro nº 2 – Registro Geral.

Valor aproximado do imóvel: R$120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado x 750,00 m² = R$90.000,00 (noventa mil reais).

PARTE DA CHÁCARA NÚMERO CINQUENTA E DOIS (52), que forma o DESIGNADO LOTE NÚMERO CINCO (05), da QUADRA DOIS (02), do Polígono Três Vendas, nesta cidade de Erechim, RS., com a área de SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (750,00 m²), SEM BENFEITORIAS, localizado no lado ímpar da rua Manoel Melotto, onde faz frente e distante 48,00 metros da esquina mais próxima formada pela rua Manoel Melotto e rua Gentil Holmes Magnabosco, e confrontando: ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a chácara nº 51, de propriedade da Imobiliária Scolari Ltda; ao SUL, na extensão de 12,00 metros, com a rua Manoel Meloto; a LESTE, na extensão de 62,50 metros, com o lote 06, de propriedade de Estacio Wosniak; e a OESTE, na extensão de 62,50 metros, com o lote nº 04, de propriedade de Sebastião Ferreira e José dos Santos, e dentro do QUARTEIRÃO, formado ao NORTE, com a chácara nº 51; ao Sul, com a rua Manoel Melotto; a LESTE, com a rua "C"; e a OESTE, com a rua Getil Holmes Magnabosco. Tudo conforme matrícula 30.357, de 13 de setembro de 1990, Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, Livro nº 2 – Registro Geral.

Valor aproximado do imóvel: R$120,00 por metro quadrado x 750,00 m² = R$90.000,00 (noventa mil reais).

ÁREA REMANESCENTE DA PARTE DO LOTE RURAL 58, DA LINHA 3, SECÇÃO PAIOL GRANDE, com área de 50.717,49m², com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 173,85 metros, com o lote rural nº 60, e na extensão de 50,00 metros, com a Área Verde do Loteamento Amanhecer; ao Sul, numa extensão de 223,60 metros, com o lote rural nº 56; ao Leste, numa extensão de 151,93 metros, sendo 9,00 metros, com a Rua

"J", e 142,93 metros com lotes nº 01 e 14 da quadra 16, do Loteamento Amanhecer e 98,07 metros com a Área Verde; e, a Oeste, numa extensão de 250,00 metros, com parte do mesmo lote rural nº 58. Tudo conforme matrícula 50.775, de 08 de agosto de 2006, Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS, Livro nº 2 – Registro Geral.

EM SENDO NECESSÁRIO, SERÁ SOLICITADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ABERTURA DE MATRÍCULA EXCLUSIVA PARA A "ÁREA REMANESCENTE" OBJETO DESTA DOAÇÃO.

Valor aproximado do imóvel: R$10,00 (dez reais) por metro quadrado x 50.717,49 m² = R$507.174,90 (quinhentos e sete mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos).

§1.º As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$687.174,90 (seiscentos e oitenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos) se constituem em bens dominiais do Município de Erechim/RS, que, em decorrência desta doação, passam a se constituir em área de parcelamento de interesse social.

§2.º Os imóveis de matrículas 30.357 e 30.356 possuem destinação específica "Utilidade Pública, para fins de Construção de Prédios, para moradia popular, de caracter social", situação esta que será atendida diante o programa "Minha Casa, Minha Vida", haja vista que a presente autorização para doação possui como fim especifico, justamente, a construção de moradias para famílias com renda entre 0 (zero) à 3 (três) salários mínimos.

Art. 2.º A doação, sob pena de revogação imediata, com decorrente reversão dos bens doados ao patrimônio municipal será feita com os seguintes encargos a serem cumpridos pela donatária:

I – utilização dos bens doados, exclusivamente, para os fins do programa "Minha Casa Minha Vida";

II – integração dos bens doados no patrimônio do Fundo do Programa Habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", instituído para o atendimento deste;

III – obrigação, de interesse social, de edificação, nos imóveis doados, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de unidades habitacionais para pessoas/famílias com renda de 0 a 3

salários mínimos, com decorrente financiamento dos imóveis aos mutuários;

IV – obrigação de manter os bens doados, direitos deles decorrentes, respectivos frutos e rendimentos com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF;

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração